



FAMAR

**Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital
das Clínicas de Marília
Diretoria Executiva**

FAMAR: PORTARIA Nº 0031456649 DE 20/06/2024

Nº do Processo: 294.00000818/2024-87

Interessado: Superintendência, Diretoria Geral

Assunto: Normativa de protocolo de Atestados Médicos

A Diretora Presidente da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, Sra. ELOÍSA HELENA MARTINEZ CAPEL GELSI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO QUE:

I – A FAMAR é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de caráter assistencial, tendo por principal objetivo colaborar com o desenvolvimento das ciências da Saúde em especial com a Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA e Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, visando o apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao desenvolvimento institucional destas e de outras entidades educacionais, bem como visando aos serviços de saúde, assistência médica, clínica, cirurgia, engenharia hospitalar, técnicas administrativas e operacionais, compreendendo, dentre outras atividades correlatas, a assistência de caráter filantrópico;

II – As contratações dos seus empregados ocorrem por meio de processo seletivo, destinados predominantemente ao desenvolvimento das suas atividades nas autarquias HCFAMEMA ASSISTÊNCIA e/ou FAMEMA – ENSINO;

III – O contrato de trabalho na FAMAR é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, concomitante com as Normativas Regulamentares dos Conselhos de Classe Profissional;

IV – Em que pese à **natureza privada** da FAMAR, é submetida à fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V – A FAMAR, enquanto Empregadora, está submetida ao **E-SOCIAL** que estabelece **prazos de apresentação e informações acerca da relação de emprego**, sob pena de multa;

VI – A FAMAR nas suas contratações cumpre as legislações trabalhistas, os Termos de Ajustes de Condutas em vigor e o seu Estatuto;

VII – A Resolução CFM nº 1.658/2002, no artigo 3º, alterado pela Resolução CFM nº 1.851/2008, dispõe sobre a elaboração do atestado médico;

VIII – Todos os esforços institucionais devem estar voltados para o bom planejamento e desenvolvimento do serviço na observância das legislações em vigor, portanto, há a necessidade de estabelecer como **prazos máximos e requisitos necessários para o protocolo de Atestados Médicos junto ao Serviço Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT)**, assim como agilizar os processos evitando prejuízos ao empregado e empregadora.

DETERMINA:

Artigo 1º - Os Atestados Médicos concessivos de afastamento sob qualquer fundamento devem ser apresentados no **FÍSICO E PRESENCIALMENTE**, no SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da FAMAR, em conformidade com o que segue:

I – Os Atestados Médicos serão entregues em até **24 horas corridas a partir da data do atendimento médico**, e em ocorrendo nos feriados ou finais de semana que ultrapassem às 24 horas corridas a entrega ocorrerá **em até o primeiro dia útil da data do atendimento médico**.

Parágrafo Primeiro – A entrega poderá ser realizada por terceiro, a

pedido do Empregado em caso de impossibilidade de entrega direta pelo empregado. Considerando que todas as orientações que se fizerem necessárias, serão fornecidas ao terceiro encarregado pela entrega, mediante assinatura em documento próprio.

Parágrafo Segundo – Não serão aceitos os Atestados Médicos com registro dos dias de afastamento anteriores à data de emissão do atestado, **exceto** os que envolverem procedimentos cirúrgicos/hospitalares e que excepcionalmente poderão ser emitidos pelo médico no momento da alta, fato que deverá ser prontamente informado ao SESMT para as devidas orientações.

I – Os empregados que passarem por atendimento médico no HCFAMEMA, inclusive em casos de acidente de trabalho, durante o período laboral deve registrar o ponto biométrico ao sair e ao retornar ao seu posto de trabalho, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares.

Artigo 2º - Diante da Resolução CFM nº 1.658/2002, em seu artigo 3º que foi alterada pela Resolução CFM nº 1.851/2008, que dispõe:

“na elaboração do atestado médico, o médico assistente observará os seguintes procedimentos:

“I - especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;

II - estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;

III - registrar os dados de maneira legível;

IV - identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina”.

Parágrafo Primeiro – Não serão aceitos os Atestados Médicos sem especificação do horário inicial e final do atendimento ou afastamento médico.

Parágrafo Segundo – Será acrescentado ao tempo de afastamento constante no atestado médico o tempo de percurso de até 01 hora quando solicitado pelo trabalhador no momento da entrega do documento no SESMT.

Artigo 3º - A entrega dos atestados de doenças infectocontagiosas, inclusive suspeita de COVID-19, poderão ocorrer por meio de correspondência eletrônica, no endereço: sesmt@famar.org.br, respeitando os prazos de entrega e as outras condições tratadas no artigo 1º, seus incisos e parágrafos.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de envio por e-mail, deverá o Empregado proceder à entrega **do original** no retorno das atividades laborativas, no prazo máximo de até um dia útil da data do retorno laboral.

Artigo 4º – Em caso de ausência de entrega ou a entrega fora do prazo estabelecido nessa Portaria os dias de ausência do Empregado serão considerados como faltas injustificadas.

Parágrafo único: Em caso de ausência de entrega de atestado ou de sua entrega fora do prazo estabelecido nessa Portaria, os dias de ausência do Empregado serão considerados como faltas injustificadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades disciplinares.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias Diretoria FAMAR nº 119 de 17 de agosto de 2021 e a nº 17 de 24 de janeiro de 2022.

Marília (SP), 20 de junho de 2024.

ELOISA HELENA MARTINEZ CAPEL GELSI

Diretora Presidente

ELOISA HELENA MARTINEZ CAPEL GELSI

Diretora Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi, Diretora Presidente**, em 20/06/2024, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031456649** e o código CRC **61657994**.